



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 14

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 31 do Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 31 – O art. 130 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta lei:

'Art. 130 – O teto anual dos gastos administrativos da Unidade Gestora Única do RPPS, financiados por meio de taxa de administração, será proposto por equipe técnica da unidade e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos deste artigo, **observado o limite máximo de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior**, e dentro dos parâmetros e limites estabelecidos pelas normas gerais do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

§ 1º – A Unidade Gestora Única elaborará, anualmente, os instrumentos de planejamento orçamentário dos seus gastos administrativos, cujo montante será considerado para fins da avaliação atuarial que determinará o percentual da taxa de administração para o exercício seguinte, a ser incorporado à alíquota de contribuição do BHPrev, nos termos do § 2º.

§ 2º – A alíquota de contribuição prevista no art. 77 contempla, no caso do BHPrev, a alíquota de cobertura do custo normal e a taxa de administração.

§ 3º – Será definida em regulamento próprio a forma como serão transferidos os recursos arrecadados por meio da taxa de administração, que deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios previdenciários, constituindo a reserva financeira administrativa da Unidade Gestora Única para custeio das suas despesas correntes e de capital.

§ 4º – Além dos recursos de que trata o § 3º, a reserva administrativa será constituída pelos seus rendimentos mensais e pelas sobras do custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício.

5819 115



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
Am	276

§ 5º – As sobras do custeio podem ser revertidas, total ou parcialmente, para pagamento de benefícios previdenciários conforme for aprovado pelo Conselho de Administração, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente ou aos beneficiários.

§ 6º – As orientações complementares previstas nas normas gerais do órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência deverão ser observadas pela Unidade Gestora Única no financiamento, no controle e na execução da reserva administrativa.

§ 7º – O limite previsto no caput poderá ser acrescido no percentual admitido pelas normas gerais do órgão regulador federal, exclusivamente para as despesas destinadas à obtenção e à manutenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

§ 8º – A definição anual do teto dos gastos administrativos e do percentual da taxa de administração será formalizada em ato específico, precedido de nota técnica e memória de cálculo que demonstrem a base de cálculo utilizada, o percentual aplicável e a estimativa das despesas a serem custeadas, observados os limites previstos no caput e no § 7º, devendo ser publicados o ato e a respectiva deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências de controle do Conselho Fiscal.'."

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por

UNER AUGUSTO DE CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Dados: 2026.09.02 15:18:00 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

